



*Revogada p  
Relib. 06/86*

RESOLUÇÃO Nº12/80 - DE 08 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE CURSO  
ENTRE OS CURSOS EM FUNCIONA-/  
MENTO NA UNIVERSIDADE DO RIO/  
GRANDE.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, -no uso/  
de suas atribuições, que lhe confere o art.19 do Regimento Ge-  
ral da Universidade e conforme o estabelecido e aprovado pelo  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião datada de/  
02 de Abril de 1980,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Serã concedida a Mudança de Curso, quando existir  
vaga no Curso pretendido, ao requerente que satis-  
faça as seguintes exigências:

- a) ter concluído 2(dois períodos letivos regulares  
no Curso em que foi classificado no Vestibular;
- b) nos períodos letivos já concluídos, apresentar/  
aprovação em um número de disciplinas igual ou/  
superior a 40% do número de matrículas realiza-  
das no Curso de origem.

Artigo 2º - O aluno poderá solicitar Mudança de Curso no pedi-  
do de Re-ingresso.

Parágrafo Único - O pedido será caracterizado como Reingresso/  
para efeito de preenchimento de vaga.

Artigo 3º - Satisfeitas as alíneas a) e b) do artigo 1º, os pe-  
didos que ultrapassarem ao número de vagas existen-  
tes para cada Curso, deverão ser classificados -  
pela COM CUR, a partir dos períodos já concluídos,  
dentro da seguinte ordem de prioridades:

- 1º - maior tempo previsto para conclusão do Curso/  
pretendido;
- 2º - maior somatório da Carga Horária das discipli



Ministério da Educação e Cultura  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- nas integralizadas no Curso pretendido;
- 3º - maior coeficiente de rendimento no Curso de origem.
- Artigo 4º - Concedida a Mudança de Curso, o requerente, obedecendo ao prazo previsto no Calendário da Universidade, - deverá solicitar Aproveitamento de Estudos.
- Artigo 5º - Serã negada a Mudança de Curso ao aluno que:
- a) já tenha efetuado uma Mudança de Curso;
  - b) tenha ingressado na URG por Transferência.
- Artigo 6º - Os casos omissos nestas normas serão apreciados pelo/ Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).
- Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA, EM 08 DE ABRIL DE 1980.

  
Prof. Fernando Lopes Pedone  
- REITOR -